PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.317, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026, SEXTA - FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal para implantação e ampliação de empreendimentos no Município de Rondonópolis referente às empresas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas qualificadas a seguir, aplicável exclusivamente nos locais e à natureza das obras vinculados a cada beneficiária, e pelo respectivo período destacado:

I. **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.596/0014-30, com sede na Rodovia BR-163, Km 817, s/nº, Zona Rural, Sinop/MT, CEP 78.559-899, doravante denominada **INPASA**.

a) **Local da obra:** área localizada às margens da Rodovia BR-163, em frente ao Terminal da Rumo, no Município de Rondonópolis/MT, conforme referência de localização disponível em: https://maps.app.goo.gl/hP5wBYPUjbAB9z4Y9

b) **Natureza da obra:** construção de agroindústria destinada ao processamento de cereais, especialmente milho e sorgo, para produção de etanol e coprodutos, incluindo DDG/DDGS, óleo vegetal e geração de energia elétrica excedente.

c) **Prazo de vigência do incentivo**: 10 (dez) anos, contados da data de expedição do primeiro alvará de construção, ou até a obtenção do habite-se ou do documento equivalente que ateste a conclusão da obra, o que ocorrer primeiro, observado o cronograma de execução previsto no art. 6º desta Lei Complementar. :*(Emenda nº 11/2026, proc. 4160)*

II. **COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0228-64, com estabelecimento situado na Rua B, nº 3.692, Parque Industrial Intermodal, Rondonópolis/MT, CEP 78.750-899, doravante denominada **COFCO**.

a) **Local da obra:** Rua B, nº 3.692, Parque Industrial Intermodal, Rondonópolis/MT, CEP 78.750-899, conforme referência de localização disponível em: https://maps.app.goo.gl/28rt78K6N5n4qC1o8

b) **Natureza da obra:** ampliação da unidade industrial destinada ao processamento de soja, produção de óleo bruto, farelo e biodiesel, com acréscimo de aproximadamente 60.096,93 m² de área construída, nos termos do Plano de Negócios e Compromisso Formal de Investimento apresentado pela beneficiária.

c) **Prazo de vigência do incentivo**: 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do primeiro alvará de construção, ou até a obtenção do habite-se ou do documento equivalente que ateste a conclusão da obra, o que ocorrer primeiro, observado o cronograma de execução previsto no art. 6º desta Lei Complementar:*(Emenda nº 11/2026, proc. 4160)*

18. O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar consiste na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento), exclusivamente em relação aos seguintes subitens da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003:*(Emenda nº 10/2026, proc. 4043)*

a) 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

b) 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Parágrafo único. Suprimido *(Emenda nº 10/2026, proc. 4043)*.

19. O incentivo fiscal estende-se aos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, empreiteiras e subempreiteiras contratadas diretamente pelas beneficiárias indicadas no art. 1º, desde que vinculados exclusivamente às obras incentivadas por esta Lei Complementar.

20. Para fazer jus ao benefício fiscal, as empresas beneficiárias deverão cumprir os seguintes requisitos e contrapartidas:

a) cumprir o Plano de Negócios e Compromisso Formal de Investimento, no caso da COFCO, ou o Roteiro de Projetos, no caso da INPASA, apresentados ao CODIPI e por ele aprovados na 107ª Reunião, realizada em 29 de outubro de 2026, e firmar com o Poder Executivo Municipal Termo de Compromisso Formal de Investimento, instruído com cronograma físico-financeiro e estimativa de geração de empregos diretos e indiretos;

b) franquear ao Fisco Municipal o acesso integral a documentos fiscais, contábeis e contratuais da empresa e de suas subcontratadas, relativos às obras incentivadas;

c) exigir das empresas contratadas a indicação expressa, nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), do número desta Lei Complementar, do Termo de Compromisso correspondente e da alíquota e da base de cálculo aplicáveis;

d) manter cadastro atualizado da empreiteira principal e das subempreiteiras, vinculadas à obra, no Cadastro Mobiliário do Município.

21. A concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar independe de nova deliberação do Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), que aprovou a medida na 107ª Reunião, realizada em 29 de outubro de 2026, aplicando-se ao incentivo, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.213, de 9 de setembro de 1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.376, de 6 de março de 2008.

22. A beneficiária deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução das obras previsto no documento aprovado pelo CODIPI e no Termo de Compromisso Formal de Investimento a que se refere a alínea “a” do art. 4º, sob pena de cancelamento do incentivo fiscal.

23. O benefício fiscal será cassado nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de pendência ou irregularidade cadastral, ou inscrição de débitos da beneficiária em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública Municipal;
b) descumprimento de qualquer das obrigações, requisitos ou contrapartidas estabelecidas nesta Lei Complementar ou na Lei Municipal nº 2.213/1994.

Parágrafo único. A cassação do benefício importará no lançamento de ofício do tributo, acrescido dos consectários legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Municipal nº 1.800, de 18 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

24. O Poder Executivo Municipal poderá requisitar, a qualquer tempo, relatórios, livros fiscais e documentos comprobatórios do cumprimento do cronograma de obras, da geração de empregos e das demais exigências desta Lei Complementar.

25. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente desta Lei Complementar, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 638, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Acrescenta o art. 140-A à Lei nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município, para conceder isenção da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento no primeiro licenciamento de empresa nova que exerça exclusivamente atividades econômicas classificadas como de baixo risco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 140-A:

"Art. 140-A. É isenta da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento, prevista no art. 112, § 1º, inciso I, desta Lei, a empresa nova, no primeiro licenciamento de seu estabelecimento, desde que todas as atividades econômicas nele exercidas, principal e secundárias, sejam classificadas como de baixo risco, inclusive quanto à prevenção contra incêndio e pânico, nos termos da Lei Municipal nº 14.854, de 3 de junho de 2026, e de seu regulamento.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – empresa nova: aquela cuja data de abertura no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, considerada a do estabelecimento matriz, e cujo pedido de inscrição no cadastro fiscal do Município sejam ambos iguais ou posteriores à data de entrada em vigor deste artigo;

II – primeiro licenciamento: a inscrição inicial do estabelecimento no cadastro fiscal do Município, abrangendo a localização e o funcionamento, nos termos do art. 113, inciso II, desta Lei.

§ 2º A isenção será concedida uma única vez por empresa e aplica-se somente ao primeiro estabelecimento por ela inscrito no cadastro fiscal do Município.

§ 3º A isenção não se aplica ao estabelecimento:

I – que exerça qualquer atividade econômica, principal ou secundária, classificada como de médio ou alto risco, ou cuja condição para classificação de risco implique elevação do grau de risco;

II – resultante de transformação, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica, ou de sucessão de estabelecimento já inscrito no cadastro fiscal do Município;

III – reinscrito no mesmo endereço, para o exercício da mesma atividade econômica, por titular ou sócio comum ao de estabelecimento cuja inscrição tenha sido baixada ou suspensa nos 12 (doze) meses anteriores à nova inscrição;

IV – cujo início efetivo de atividade no Município seja anterior à data de entrada em vigor deste artigo, ainda que sem inscrição no cadastro fiscal, apurado por qualquer meio de prova admitido.

§ 4º A isenção:

I – alcança exclusivamente a taxa devida no exercício do primeiro licenciamento, inclusive quando calculada proporcionalmente na forma do art. 133, § 6º, desta Lei;

II – não se estende à taxa relativa ao funcionamento do estabelecimento nos exercícios subsequentes;

III – não se aplica à nova incidência decorrente de mudança de ramo de atividade, modificação das características do estabelecimento ou transferência de local, prevista no art. 113, inciso III, desta Lei;

IV – não abrange as demais taxas de licença previstas no art. 112, § 1º, desta Lei, a Taxa de Serviços de Alteração Cadastral, a Taxa de Segurança e Prevenção de Incêndio ou qualquer outro tributo municipal.

§ 5º A isenção será reconhecida de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda, no ato da inscrição, com base nas informações prestadas pelo interessado por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, independentemente de requerimento, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art. 140 e no art. 233 desta Lei.

§ 6º O reconhecimento da isenção não gera direito adquirido e será revisto de ofício, enquanto não extinto o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, sempre que se constatar que o estabelecimento não satisfazia as condições previstas neste artigo, hipótese em que a taxa será lançada com os acréscimos legais devidos desde a data em que seria exigível, com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 7º A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, nem afasta a inscrição cadastral, a fiscalização posterior ou as exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de posturas e de segurança aplicáveis ao estabelecimento.

§ 8º O disposto neste artigo não prejudica o tratamento previsto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável ao Microempreendedor Individual.
.....(NR)”

Art. 2º A isenção prevista no art. 140-A da Lei nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990, acrescido por esta Lei Complementar, aplica-se exclusivamente aos fatos geradores ocorridos a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, e esta Lei Complementar não autoriza:

I – a remissão, a anistia, o cancelamento ou a redução de créditos tributários relativos à Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento decorrentes de fatos geradores anteriores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não;

II – a restituição ou a compensação de valores pagos a esse título em razão de fatos geradores anteriores;

III – a revisão de lançamentos efetuados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário à sua execução.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais
Publicada no DIORONDON-e

LEI N□ 15.090, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CREDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 160.909,26 (Cento e Sessenta Mil e Novecentos e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 160.909,26 (Cento e Sessenta Mil e Novecentos e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	160.909,26
Total Geral	**R$**	**160.909,26**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar Ou Reserva de Contingência Ou Reserva do RPPS - 891	R$	160.909,26
Total Geral	**R$**	**160.909,26**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 15.091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CREDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2189 - Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-Samu 192		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
Total Geral	**R$**	**40.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R$	40.000,00
Total Geral	**R$**	**40.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 15.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO,** nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco,** CNPJ n.º 07.035.758/0001-04, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, promover a execução da Pré-conferência e da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 13/2026, de 15 de outubro de 2026, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa" que será realizado dia 08 e 09 de dezembro de 2026.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será no valor de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois reais), que será pago em parcela única.

Art. 4º Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando a efetivação do repasse condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento dos procedimentos administrativos e legais necessários à formalização e execução do Termo de Fomento.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 15.093, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.04 - 1.661.0000000 - Contratação por Tempo Determinado -	R$	314.000,00
Total Geral	**R$**	**314.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11 - 1.661.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 364	**R$**	314.000,00
Total Geral	**R$**	**314.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 15.094, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo conceder apoio financeiro a Atleta Sarah Caroline Gonçalves de Souza, que participará de disputas esportivas de Judô, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à Atleta Sarah Caroline Gonçalves de Souza.

§ 1º Por se tratar de menor de idade, o recurso será repassado e gerido por seus responsáveis legais, devidamente identificados.

§ 2º O recurso de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente para custeio das despesas de taxa de inscrição, vestuário, transporte, hospedagem e alimentação da atleta e de seu acompanhante legal, que participará de disputas esportivas de Judô, a qual no dia 17 de novembro de 2026, em Foz do Iguaçu nos Jogos Estudantis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas da Emenda Impositiva de autoria do Vereador Vinicius Amoroso, na rubrica destinada ao custeio despesas relacionadas a participação em eventos esportivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 15.095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas de Esporte e Lazer		
3.3.90.48 - 1.711.0000804 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	10.000,00
Total Geral	**R$**	**10.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890	R$	10.000,00
Total Geral	**R$**	**10.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 15.096, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de *R$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais),* para criação dos seguintes elementos de despesas e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
26.782.2101.2171 - Conservação e Melhoria de Estradas Vicinais		
3.3.90.30 - 2.501.0000000 - Material de Consumo - 0	R$	600.000,00
3.3.90.34 - 2.501.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 0	R$	800.000,00
3.3.90.39 - 2.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 0	R$	200.000,00
18.541.2102.2216 - Manutenção, Conservação e Manejo de Praças, Jardins, Áreas Verdes e Logradouros Públicos		
3.3.90.34 - 2.501.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 0	R$	2.800.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**4.400.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior**,** de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 15.097, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação Cultural Maestro Marinho Franco – ACMMF, visando à realização da "Copa Rondonópolis de Motocross 2026", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Cultural Maestro Marinho Franco – ACMMF, inscrita no CNPJ nº 34.698.184/0001-27, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução do evento "Copa Rondonópolis de Motocross 2026".

Parágrafo único. A referida contribuição financeira será no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser repassada conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Art. 2º A parceria cuja celebração se autoriza reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017, pelo Plano de Trabalho e pelo Termo de Fomento a serem firmados pelas partes, visando regulamentar as ações e obrigações das partes envolvidas, condicionada a celebração ao atendimento dos requisitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

DECRETO 13.658, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 2.288.000,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 2.288.000,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais),* para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - Aps e Programas Especiais.		
3.3.90.34 - 1.621.0000600 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 679	R$	1.700.000,00
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.34 - 1.600.0000603 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 601	R$	510.000,00
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34 - 1.600.0000603 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 559	R$	700.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - Caps Ad, Caps Adiii, Caps I e Caps Transtorno.		
3.3.90.34 - 1.621.0000603 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 583	R$	950.000,00
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.2301.2028 - Manutenção das Ações de Educação Fiscal		
3.3.90.32 - 1.501.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 1076	R$	2.000,00
Total Geral	**R$**	**2.288.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - Aps e Programas Especiais.		
3.3.90.30 - 1.621.0000600 - Material de Consumo - 675	R$	11.000,00
3.3.90.39 - 1.621.0000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 683		115.000,00
10.302.2203.2189 - Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-Samu 192		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 590	R$	50.000,00
3.1.90.11 - 1.621.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 589	R$	207.224,71
3.3.90.14 - 1.600.0000603 - Diárias - Civil - 592	R$	560,00
3.3.90.40 - 1.600.0000603 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 595	R$	6.500,00
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.30 - 1.600.0000603 - Material de Consumo - 600	R$	100.000,00
3.3.90.30 - 1.621.0000603 - Material de Consumo - 599	R$	124.000,00
3.3.90.36 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 602	R$	9.000,00
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 604	R$	400.000,00
3.3.90.39 - 1.621.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 603	R$	296.300,00
3.3.90.40 - 1.600.0000603 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 605	R$	1.000,00
10.302.2203.2193 - Manutenção Dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 551	R$	310.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - Caps Ad, Caps Adiii, Caps I e Caps Transtorno.		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 577	R$	32.078,50
3.3.90.14 - 1.621.0000603 - Diárias - Civil - 580	R$	4.999,99
3.3.90.30 - 1.600.0000603 - Material de Consumo - 582	R$	5.858,51

3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 586	R$	24.664,47
3.3.90.39 - 1.621.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 585	R$	298.800,00
3.3.90.40 - 1.621.0000603 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 587	R$	18.675,30
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 647	R$	200.000,00
3.3.90.14 - 1.600.0000603 - Diárias - Civil - 649	R$	4.999,99
3.3.90.30 - 1.600.0000603 - Material de Consumo - 651	R$	30.000,00
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 655	R$	35.338,53
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.2301.2028 - Manutenção das Ações de Educação Fiscal		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 950	R$	2.000,00
Total Geral	**R$**	**2.288.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.662, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Altera o Decreto nº 3.254, de 5 de janeiro de 2001, para incluir contribuinte na relação de substitutos tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica **INCLUÍDA**, na relação de contribuintes substitutos do art. 1º do Decreto nº 3.254, de 5 de janeiro de 2001, a empresa a seguir relacionada:

Razão Social	CMC	CNPJ
AJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	6826844	34.944.632/0003-97

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO 13.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 355.758,02 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 355.758,02 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos),* para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 561	R$	355.758,02
Total Geral	**R$**	**355.758,02**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R$	355.758,02
Total Geral	**R$**	**355.758,02**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.664, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede a progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/11/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

ANEXO UNICO
DECRETO Nº 13.664 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL – NOVEMBRO DE 2026

Ord	Matrícula	Cnt.	Nome	Cargo Carreira	Admissão	Classe	Referência	Temporalidade	Referência a enquadrar
01	116327	54	MARIA NILDE SANTOS FERREIRA ALVES	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	22/11/2017	13	3	3295	4
02	1554182	2	RENATA LOPES VALERIO OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	29/12/2016	13	3	3300	4

DECRETO 13.666, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 5.454.646,60 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 5.454.646,60 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos),* para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.131.2303.2350 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social		
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 16	R$	12.000,00
002 - Procuradoria Geral do Munícipio		
02.062.2303.2246 - Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 63	R$	350.000,00
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 66	R$	150.000,00
02.062.2303.2550 - Sentenças Judiciais		
3.3.90.91 - 1.500.0000000 - Sentenças Judiciais - 71	R$	2.262.646,60
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
26.125.2105.2222 - Remuneração e Encargos Sociais - Mobilidade Urbana		
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - 79	R$	60.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2072 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 352	R$	400.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 353	R$	40.000,00
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 355	R$	10.000,00
08.245.2207.2255 - Serviços de Proteção Social Básica (Cras, Eq. Volante, Scfv)		
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 389	R$	60.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e		

Inovação		
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria - Gestão de Pessoas		
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 766	R$	510.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2243 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 836	R$	300.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 837	R$	200.000,00
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2303.2327 - Remuneração e Encargos Sociais - Transparência e Controle Interno		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 850	R$	150.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 851	R$	5.000,00
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 852	R$	30.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 - Remuneração e Encargos Sociais - Habitação e Urbanismo		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 868	R$	200.000,00
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.2302.2027 - Manutenção da Secretaria - Finanças		
3.3.90.36 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 924	R$	5.000,00
04.129.2302.2038 - Manutenção da Secretaria - Receita		
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 912	R$	150.000,00
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
18.542.2102.2218 - Manutenção do Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis - CIBEAR		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 1008	R$	400.000,00
18.125.2102.2244 - Remuneração e Encargos Sociais - Meio Ambiente		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 1024	R$	130.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 1025	R$	30.000,00
Total Geral	**R$**	**5.454.646,60**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.131.2303.2350 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 17	R$	12.000,00
04.131.2303.2551 - Remuneração e Encargos Sociais - Comunicação Social		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 9	R$	50.000,00
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
26.125.2105.2222 - Remuneração e Encargos Sociais - Mobilidade Urbana		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 77	R$	200.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.04 - 1.500.0000000 - Contratação por Tempo Determinado - 362	R$	600.000,00
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 363	R$	30.000,00
08.245.2207.2255 - Serviços de Proteção Social Básica (Cras, Eq. Volante, Scfv)		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 386	R$	500.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação		
04.122.2303.2237 - Remuneração e Encargos Sociais - Administração		
3.1.90.04 - 1.500.0000000 - Contratação por Tempo Determinado - 755	R$	513.999,99
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 759	R$	200.000,00
04.122.2303.2491 - Remuneração e Encargos Sociais - Gestão de Pessoas		
3.1.90.04 - 1.500.0000000 - Contratação por Tempo Determinado - 782	R$	111.999,99
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 783	R$	200.000,00
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - 785	R$	150.000,00
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 786	R$	100.000,00
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 787	R$	835.000,00

022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 - Remuneração e Encargos Sociais - Habitação e Urbanismo		
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 871	R$	80.000,00
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
28.843.2302.0931 - Juros e Encargos com a Dívida Contratada		
3.2.90.21 - 1.500.0000000 - Juros Sobre a Dívida por Contrato - 892	R$	1.000.000,00
04.129.2302.2038 - Manutenção da Secretaria - Receita		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 911	R$	155.000,00
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
18.542.2102.2218 - Manutenção do Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis - Cibear		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 1011	R$	100.000,00
3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 1012	R$	999,99
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1013	R$	50.000,00
3.3.90.40 - 1.500.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 1014	R$	4.999,99
3.3.90.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 1015	R$	1.000,00
029 - Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano		
04.127.2303.1033 - Equipamentos e Material Permanente - Seppur		
4.4.90.52 - 1.500.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 1051	R$	75.646,67
04.127.2303.2572 - Remuneração e Encargos Sociais - Pesquisa e Planejamento Urbano		
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - 1047	R$	999,99
04.127.2303.2573 - Manutenção da Secretaria - Pesquisa e Planejamento Urbano		
3.3.90.14 - 1.500.0000000 - Diárias - Civil - 1037	R$	30.000,00
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 1038	R$	25.000,00
3.3.90.33 - 1.500.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 1039	R$	24.999,99
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1041	R$	335.000,00
3.3.90.40 - 1.500.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 1042	R$	50.000,00
3.3.90.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 1043	R$	8.000,00
4.4.90.52 - 1.500.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 1044	R$	9.999,99
Total Geral	**R$**	**5.454.646,60**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO 13.667, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 543.409,06 (Quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos e nove reais e seis centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 543.409,06 (Quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos e nove reais e seis centavos),* para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1037 - Equipar a Media e Alta Complexidade.		
4.4.90.52 - 1.500.1002000 - Equipamentos e Material Permanente - 568	R$	543.409,06
Total Geral	**R$**	**543.409,06**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R$	543.409,06
Total Geral	**R$**	**543.409,06**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO N° 13.668, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CREDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 160.909,26 (Cento e Sessenta Mil e Novecentos e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 160.909,26 (Cento e Sessenta Mil e Novecentos e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	160.909,26
Total Geral	**R$**	**160.909,26**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar Ou Reserva de Contingência Ou Reserva do RPPS - 891	R$	160.909,26
Total Geral	**R$**	**160.909,26**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO N° 13.669, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CREDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2189 - Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-Samu 192		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
Total Geral	**R$**	**40.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R$	40.000,00
Total Geral	**R$**	**40.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO N° 13.670, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.04 - 1.661.0000000 - Contratação por Tempo Determinado -	R$	314.000,00
Total Geral	**R$**	**314.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11 - 1.661.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 364	**R$**	314.000,00
Total Geral	**R$**	**314.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO N° 13.671, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas de Esporte e Lazer		
3.3.90.48 - 1.711.0000804 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	10.000,00
Total Geral	**R$**	**10.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890	R$	10.000,00
Total Geral	**R$**	**10.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.672, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de *R$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais),* para criação dos seguintes elementos de despesas e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
26.782.2101.2171 - Conservação e Melhoria de Estradas Vicinais		
3.3.90.30 - 2.501.0000000 - Material de Consumo - 0	R$	600.000,00
3.3.90.34 - 2.501.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 0	R$	800.000,00
3.3.90.39 - 2.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 0	R$	200.000,00
18.541.2102.2216 - Manutenção, Conservação e Manejo de Praças, Jardins, Áreas Verdes e Logradouros Públicos		
3.3.90.34 - 2.501.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 0	R$	2.800.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**4.400.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior**,** de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO 13.673, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Art. 3º do Decreto nº 13.567, de 03 de setembro de 2026, que institui o Regime de Exceção com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais na Procuradoria Geral do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 13.567, de 03 de setembro de 2026, para suprimir do Regime de Exceção com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da servidora Juliana de Oliveira Almeida Veiga.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 13.567, de 03 de setembro de 2026, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01/11/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendencia
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.475, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RYAN WILLIAN SOARES DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Apoio a Gestao Administrativa Financeira, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.484, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RENATA FLORINDA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Apoio Administrativo a Regularizacao Fundiaria, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.489, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ROSILEIDE DA SILVA MOREIRA, do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Familia – ESF Vila Rica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 37.556, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, JULIANA SOUZA REZENDE, do cargo em comissão de Agente Administrativo da Familia - ESF Vila Rica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 39.425, de 07 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOAO THALIS GARCIA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor (a) Especial do Vice-Prefeito, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela portaria nº 36.915, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.493, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOAO THALIS GARCIA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisao de Suporte Administrativo, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **12/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.495, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, PABLO RAFAEL BIZERRA, do cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Gestao Administrativa - CRAS V - Rio Vermelho, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistencia Social, nomeado pela portaria nº 39.392, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANA PAULA AUREA FERNANDES, do cargo em comissão de Assessor (a) de Arquitetura e Urbanismo, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada pela portaria nº 36.298, de 22 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.497, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KARINNE CORDEIRO PASSOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Juridico (a) de Gabinete, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Procuradoria Geral do Municipio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SERGIO SAMIR DE DEUS, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Juridico (a) de Gabinete, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Procuradoria Geral do Municipio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a Servidora Pública, LEIDIANE FERREIRA DIAS, do cargo em comissão de Assessor (a) de Averbacao e Gestao Patrimonial, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, para novo cargo em comissão de Assessor de Acao Fundiaria Urbana, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **13/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROSANGELA MENDES EVANGELISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Projetos Habitacionais II, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para responder interinamente pela Superintendência de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEIDIANE FERREIRA DIAS**, ocupante do cargo de Assessor (a) de Averbação e Gestão Patrimonial, nomeada através da Portaria nº 42.499, de 12 de novembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, **para responder interinamente pela Superintendência de Regularização Fundiária, sem prejuízo das suas funções atuais.**

Art. 2º Pela designação de que trata o artigo 1º, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 13 de outubro de 2026.

VILMAR R. PARANHOS JUNIOR
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Portaria nº 42.349, de 22 de outubro de 2026